



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 325/2026 - **Contratação de serviços especializados para realização de exames de cintilografia.**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Central de Exames da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através do Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Compra nº 325/2026, a qual objetiva a contratação de serviços médicos especializados para a realização de exames de cintilografias da carteira SADT aos pacientes assistidos pela UNACON da Fundação.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A Instituição é referência em atendimentos de trauma e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

A Fundação é reconhecida por sua excelência na área da saúde e oferece diversos serviços médico-hospitalares, com destaque para o atendimento e tratamento de pacientes oncológicos. Entre os exames ofertados, destacam-se os exames de cintilografia, fundamentais para a investigação, avaliação e acompanhamento de diversas condições clínicas, especialmente no contexto oncológico, contribuindo para o diagnóstico e para o adequado direcionamento da conduta terapêutica.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a Lei nº 8.080/1990 organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e define a responsabilidade do poder público na garantia da assistência integral à saúde da população.

No âmbito da atenção oncológica, a legislação brasileira também estabelece prazos e diretrizes para assegurar a celeridade no diagnóstico e início do tratamento. A Lei nº 12.732/2012, alterada pela Lei nº 13.896/2019, determina que o primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna no SUS deve ocorrer em até 60 dias após a confirmação diagnóstica, bem como prevê prazo máximo de 30 dias para a realização de exames necessários à elucidação diagnóstica quando houver suspeita de câncer.

Além disso, normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais estabelecem que os serviços habilitados em oncologia devem garantir a realização dos exames necessários para diagnóstico, estadiamento e acompanhamento dos pacientes, assegurando a continuidade do cuidado e a integralidade da assistência no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

Nesse sentido, a Fundação, por meio da UNACON, deve ofertar aos pacientes cadastrados os exames necessários ao adequado diagnóstico e acompanhamento oncológico. Assim, torna-se necessária a realização de exames de cintilografia, indispensáveis para a identificação, avaliação e monitoramento de diversas patologias, contribuindo para a definição e o acompanhamento da conduta terapêutica. Sua disponibilização é, portanto, necessária para garantir a continuidade, a celeridade e a resolutividade da assistência prestada aos pacientes.

Diante disso, a presente contratação torna-se imprescindível para assegurar a continuidade da assistência prestada pela Fundação, Considerando que a contratação atualmente vigente para a realização dos exames de cintilografia encontra-se próxima do término de sua vigência e que alguns dos exames já não possuem saldo contratual disponível para atendimento da demanda. Dessa forma, faz-se necessária a formalização de nova contratação, com quantitativos estipulados à necessidade institucional, a fim de garantir a continuidade dos exames, evitar a interrupção do atendimento aos pacientes e preservar a qualidade, a eficiência e a regularidade dos serviços de saúde prestados pela Instituição.

2/17

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados, se enquadram como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, conforme levantamento de mercado, de acordo com a solução escolhida.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente aquisição.

4.4. Os profissionais deverão ser habilitados e qualificados de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina e demais normas pertinentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O processo de levantamento de mercado consiste em uma análise profunda das alternativas viáveis, acompanhado de avaliação criteriosa dos aspectos técnicos e econômicos que influenciam a escolha da solução mais adequada. Essa avaliação abrangente considera a minuciosa investigação de todas as opções disponíveis no mercado, com foco na identificação das soluções que melhor atendem às necessidades da Administração; a fundamentação robusta da escolha, com base em dados técnicos consistentes e análises econômicas precisas, que garantem a otimização dos recursos; a comparação com contratações semelhantes realizadas por outros órgãos ou entidades, visando identificar melhores práticas e soluções inovadoras e o diálogo aberto com potenciais fornecedores, através de consultas direcionadas, para a coleta de informações valiosas e a obtenção de diferentes perspectivas. Ao concluir o levantamento de mercado, a Administração estará munida de informações precisas e embasadas para tomar uma decisão estratégica e consciente sobre a escolha da solução mais adequada. Essa decisão, por sua vez, garantirá a otimização dos recursos públicos, a eficiência na execução das atividades e o alcance dos objetivos organizacionais.

Observou-se que, na prestação de serviços médicos em instituições públicas de saúde semelhantes à FHOMUV, predominam soluções diversificadas para o atendimento de demandas específicas e complexas. Essas alternativas possibilitam que instituições como a Fundação adaptem a prestação dos serviços às suas necessidades, promovendo maior qualidade no atendimento aos pacientes e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

A solução para atendimento da necessidade identificada poderá ser viabilizada por meio de diferentes alternativas de contratação, a serem avaliadas conforme as condições técnicas, operacionais e econômicas da Fundação. Entre as possibilidades, destaca-se a aquisição do equipamento necessário à realização dos exames, com montagem e instalação inclusas. Contudo, essa alternativa não se limita à disponibilização do equipamento, uma vez que sua efetiva utilização demanda outras providências e recursos, tais como adequação do espaço físico para instalação do aparelho; capacitação dos profissionais responsáveis por sua operação; contratação ou disponibilização de médicos especialistas para a realização e o laudamento dos exames; e prestação de assistência técnica e manutenção dos equipamentos após o término do período de garantia.

No que tange à aquisição do equipamento, verifica-se tratar-se de investimento de elevado valor, o que exige disponibilidade imediata de recursos orçamentários para uma aquisição dessa magnitude. Ademais, há previsão de dispêndios adicionais de tempo e recursos financeiros decorrentes das demais providências necessárias à implementação da solução.

Quanto à necessidade de profissional médico habilitado para a realização e o laudamento dos exames, verifica-se que, diante da inexistência de profissional médico com a especialidade requerida no quadro da Fundação, faz-se necessária a adoção de solução que assegure a disponibilização de profissional devidamente habilitado. Nesse contexto, foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento dessa necessidade, conforme exposto a seguir:

No âmbito da Administração Pública, o provimento de profissionais por concurso público constitui alternativa a ser considerada. Contudo, essa medida depende da prévia criação do cargo por lei e da existência de dotação orçamentária específica. Considerando que o orçamento do exercício corrente já foi aprovado sem previsão para a criação do cargo em questão e, diante da necessidade de atendimento imediato da demanda, essa alternativa não se mostra viável no momento.

Também foi considerada a possibilidade de contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 5.060/2009. Contudo, essa alternativa não se mostra adequada ao caso, uma vez que a hipótese de contratação por substituição pressupõe a existência do cargo no quadro funcional e se destina a situações temporárias e excepcionais. Como a Fundação não possui cargo de Médico especialista em medicina nuclear e a necessidade identificada é de caráter contínuo, a contratação temporária não atende à demanda apresentada.

Diante disso, as alternativas de provimento por concurso público e de contratação temporária por substituição não se mostram adequadas às circunstâncias apresentadas.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Descartadas as hipóteses anteriores, identifica-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços. Nessa modalidade, a contratada assume a responsabilidade integral pelo desempenho das atividades, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução. Essa forma de contratação possibilita que a gestão operacional, técnica e administrativa dos serviços seja centralizada na empresa, reduzindo a carga administrativa para a Fundação e evitando despesas adicionais relacionadas à aquisição, manutenção e atualização tecnológica de equipamentos.

Além disso, as empresas especializadas dispõem de infraestrutura adequada e equipes qualificadas, o que assegura a eficiência na realização dos exames e na emissão dos respectivos laudos. Também investem continuamente em capacitação e atualização de seus profissionais, garantindo alinhamento com as melhores práticas assistenciais, normas vigentes e avanços tecnológicos da área, contribuindo para a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Isto posto, uma alternativa encontrada baseia-se na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no Art. 78, inciso primeiro, da Lei 14.133/21. O Credenciamento é definido como um processo administrativo de chamamento público, pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Tal procedimento auxiliar possibilita que várias empresas ou profissionais credenciem-se, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, gerando contratos simultâneos e a qualquer momento.

Entretanto, em razão da natureza dos serviços a serem prestados, objeto deste estudo, torna-se inviável a adoção de tal procedimento. Considerando que se tratam de serviços de natureza continuada e essencial, que demandam acompanhamento constante e organização integrada das informações assistenciais, o prazo prolongado necessário para a publicação de Edital de Chamamento Público, somado às diversas etapas subsequentes do processo, comprometeria a celeridade necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados. Além disso, a eventual existência de múltiplos contratos simultâneos poderia gerar dificuldades de integração e sincronização das informações, impactando negativamente a organização do atendimento e a continuidade da assistência aos pacientes, especialmente diante do encerramento das contratações atualmente vigentes. Dessa forma, tal alternativa mostra-se inadequada e ineficaz para assegurar a regularidade e a agilidade necessárias à prestação dos serviços.

Por fim, considera-se como segunda alternativa a contratação de empresa especializada mediante Pregão Eletrônico, modalidade já adotada pela Fundação.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

Nessa solução, os requisitos técnicos e os padrões de qualidade necessários à execução dos serviços são previamente definidos no edital e em seus anexos, permitindo à Administração estabelecer as condições mínimas de atendimento da demanda e promover a disputa entre os licitantes. A utilização da forma eletrônica amplia a publicidade e a participação de interessados, além de favorecer a transparência e a competitividade do procedimento, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Registra que, atualmente, os exames de cintilografia objeto deste Estudo são executados por meio de Sistema de Registro de Preços. Entretanto, essa sistemática tem se mostrado pouco adequada à gestão da contratação e ao atendimento das diretrizes institucionais, em razão de recorrentes divergências verificadas no processo de emissão das Ordens de Compra, o que tem impactado a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços. Considerando que os exames objeto deste Estudo são imprescindíveis e de caráter contínuo, mostra-se mais adequada a formalização da contratação por meio de instrumento contratual, uma vez que essa forma de contratação permite otimizar os resultados esperados, aprimorar os mecanismos de controle e fiscalização e minimizar os riscos de interrupção dos serviços, prejuízos à Fundação ou comprometimento da qualidade da assistência prestada.

No que se refere à estruturação do objeto, foram avaliadas as seguintes alternativas: contratação conjunta de todos os exames em um único lote; adjudicação individual de cada exame; e agrupamento dos serviços em lotes, conforme suas características técnicas, assistenciais e mercadológicas.

A contratação individual de cada tipo de cintilografia, embora pudesse ampliar a participação de empresas especializadas, acarretaria maior fragmentação da execução dos serviços. Considerando a reduzida demanda de determinados procedimentos, inclusive daqueles com estimativa de apenas 01 (um) exame anual, a divisão por itens poderia resultar em objetos de pequena expressão quantitativa e financeira, dificultar a obtenção de prestadores interessados e aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, especialmente diante da necessidade de estrutura especializada em Medicina Nuclear, profissionais habilitados, equipamentos e insumos. Além disso, um mesmo paciente poderá necessitar de diferentes tipos de cintilografia, de modo que a contratação fragmentada poderia gerar múltiplos fluxos de agendamento, atendimento e emissão de laudos, comprometendo a agilidade e a continuidade da assistência.

Por outro lado, não se mostra tecnicamente justificável o agrupamento dos exames em lotes distintos, uma vez que os diferentes tipos de cintilografia integram a mesma solução assistencial e são realizados sob a mesma metodologia de medicina nuclear, não havendo distinção técnica ou operacional que justifique sua divisão. Assim, os exames de cintilografia deverão compor um único lote, de forma



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

global, medida que proporciona maior racionalidade à contratação e à gestão dos serviços.

Diante do exposto, pretende-se alcançar, através da presente solução, o atendimento adequado das necessidades da Fundação, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 19.887,90 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais reais e noventa centavos)** para **12 (doze) meses**, conforme demonstrado no mapa de cotação.

6.2. Para embasamento do valor estimado, foram utilizados como parâmetros de preços, sítios eletrônicos especializados em banco de preços, contratação anterior firmada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços similares ao objeto da contratação em tela, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

6.3. Diante da heterogeneidade dos valores apurados na pesquisa de preços, procedeu-se ao cálculo do coeficiente de variação, a fim de quantificar a dispersão dos dados em relação à média.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

6.3.2. Adotou-se a **mediana** como critério definidor do valor para os itens que apresentarem coeficiente de variação igual ou superior a 25% e **média** para os itens



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

que obtiveram coeficiente de variação inferior a 25%, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela contratação dos serviços, ora pretendidos, através da modalidade de pregão eletrônico com critério de julgamento por menor preço global, utilizando como instrumento de formalização o Contrato Administrativo.

7.1.1. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, os exames serão agrupados em um único lote, de forma global, conforme especificado a seguir:

Item	Especificação	Qtde anual
1	Cintilografia de glândulas salivares com ou sem estímulo	03
2	Cintilografia de paratireoides	06
3	Cintilografia de tireoide com ou sem captação	06
4	Cintilografia para pesquisa do corpo inteiro	06
5	Cintilografia de segmento ósseo com Galio-67	03
6	Cintilografia de pulmão por inalação (mínimo 2 projeções)	01
7	Cintilografia de pulmão por perfusão (mínimo 4 projeções)	01
8	Cintilografia de corpo inteiro com Gálio-67 para pesquisa de neoplasias	01
9	Linfocintilografia	01

7.2. Os exames serão realizados aos pacientes oncológicos eletivos e internados no Pronto Atendimento, Postos e CTI cadastrados na UNACON da Fundação, bem como aos pacientes com alta suspeição oncológica internados nos Postos e CTI da Fundação, na categoria SUS (Sistema Único de Saúde).

7.3. A contratada deverá realizar todos os exames de cintilografia solicitados durante a vigência do contrato.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

7.4. Os exames deverão ser realizados, obrigatoriamente, de acordo com as solicitações emitidas pela UNACON, mediante requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos médicos assistentes.

7.5. As solicitações dos exames deverão ser previamente autorizados pelo setor de Controle de Exames.

7.5.1. Os exames realizados sem as devidas requisições prevista no item 7.4 e autorizações prevista no item 7.5, não serão de responsabilidade da Fundação, tampouco seu pagamento.

7.6. Os exames serão, obrigatoriamente, realizados na sede da Contratada, sendo de sua responsabilidade as custas com sala, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, profissionais habilitados, bem como quaisquer itens necessários para realização dos exames.

7.6.1. Caso a empresa declarada vencedora não possua sede no Município de Varginha, deverá comprovar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a disponibilidade de filial ou instalação física adequada, localizada no perímetro urbano do Município de Varginha, para a realização dos exames objeto da contratação.

7.7. O agendamento e a realização dos exames deverão ocorrer no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contado a partir da data da solicitação emitida pelo médico assistente.

7.8. Os resultados/laudos deverão ser emitidos em até **01 (um) dia útil** após a sua realização.

7.9. Caberá exclusivamente à contratada:

- A) Realizar o agendamento dos exames em tempo hábil, assegurando a adequada execução do cronograma;
- B) Informar ao paciente e/ou ao seu responsável legal a data, horário e local do exame, bem como comunicar tempestivamente qualquer alteração;
- C) Fornecer, de forma clara e antecipada, todas as orientações necessárias para o preparo do exame, incluindo jejum, uso, suspensão ou ajuste de medicamentos, necessidade de acompanhante, documentação obrigatória, horário de comparecimento, contra indicações e demais recomendações pertinentes;
- D) Garantir que falhas de comunicação, orientações incompletas, erros de agendamento ou quaisquer outras ocorrências de sua responsabilidade não ocasionem custos adicionais, prejuízos assistenciais ou interrupção do tratamento do paciente;



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

E) Comunicar imediatamente à Central de Exames da UNACON quaisquer intercorrências, desistências, impossibilidade de comparecimento, preparo inadequado ou outras situações que possam comprometer a realização do procedimento.

7.10. A Contratada colocará a disposição do serviço, objeto desta contratação, profissionais habilitados e qualificados de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina e outras normas pertinentes, de acordo com a necessidade da realização do serviço, para o atendimento conforme Leis vigentes, e as necessidades da Fundação.

7.11. Os serviços prestados, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

7.12. Quando houver problemas inerentes aos exames, os prazos para realização dos mesmos poderão ser alterados de acordo com as partes.

7.13. O horário para agendamento e realização dos exames serão determinados em comum acordo entre as partes, sempre respeitando o horário comercial de trabalho.

7.14. A Contratada será responsável pelo registro e pela regularidade dos profissionais médicos perante os órgãos competentes, bem como pela manutenção e pelo adequado funcionamento dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços objeto da contratação, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

7.15. Será de responsabilidade da Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto deste instrumento.

7.16. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.17. A Contratada deverá prestar à Contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

7.18. A Contratante atribui à Contratada a responsabilidade pela prestação e realização dos exames objeto da presente contratação, cabendo-lhe assumir integralmente as responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

7.19. A Contratante poderá recusar quaisquer exames que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigidos.

7.20. Todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitas pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de

10/17

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

outro modo, inclusive as orientações e/ou preparos a serem repassados aos clientes.

7.21. A Contratada deverá emitir relatório mensal com quantitativo de exames realizados, para as devidas conferências e posterior emissão da Nota Fiscal.

7.22. A contratada deverá manter atualizados junto à fundação os seus telefones de contato e prestar à contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

7.23. A contratada deverá realizar os exames objeto da presente contratação, assegurando a qualidade e a precisão dos resultados; e disponibilizar dados epidemiológicos, quando solicitados pela contratante.

7.24. É de competência da contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes à prestação do serviço em si.

7.25. A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção de seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.26. A contratada e seus profissionais deverão observar o Regimento Interno do Corpo Clínico, o regulamento da Fundação e as normas estabelecidas por sua Diretoria.

7.27. É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.

7.28. A contratada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais devidamente habilitados e capacitados para atender ao objeto da contratação, assegurando a disponibilidade de profissionais para suprir eventuais faltas, afastamentos ou impedimentos, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

11/17

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

7.29. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.30. As proponentes deverão possuir registro no CRM/MG – Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 que dispõe:

As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores de serviços médicos e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem.

7.31. As proponentes deverão apresentar prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, no mínimo, 01 (um) profissional médico especialista em Medicina Nuclear, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.30.1. As exigências solicitadas pautam-se no preâmbulo da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019:

III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.

7.32. As proponentes deverão apresentar comprovação de Alvará Sanitário ou documento equivalente que autoriza a atuação da empresa na realização dos exames de cintilografia.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução consiste, em regra, na realização da licitação por itens ou lotes, sempre que o objeto for divisível e desde que essa medida não prejudique a solução pretendida. No presente caso, embora os exames de cintilografia sejam individualmente divisíveis, a contratação em lote único mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, assistencial, operacional e econômico, não sendo recomendável o parcelamento da solução.

A opção pelo lote único busca garantir maior integração e eficiência na execução dos serviços, considerando que um mesmo paciente poderá necessitar de diferentes tipos de cintilografia. A contratação de múltiplos prestadores aumentaria a

12/17

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

complexidade administrativa e dificultaria a organização dos agendamentos, realização dos exames e emissão dos laudos, podendo comprometer a agilidade e a continuidade da assistência.

A adoção do lote único encontra respaldo no § 3º, inciso I, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a execução dos serviços por um mesmo fornecedor.

Dessa forma, considerando as características da demanda, a possibilidade de realização de múltiplos tipos de cintilografia por um mesmo paciente, a necessidade de integração dos fluxos assistenciais e a redução dos custos e da complexidade decorrentes da gestão de diferentes prestadores, conclui-se que a contratação em lote único é a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Fundação, não sendo recomendável o parcelamento do objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta contratação. O objeto do presente Estudo requer o acompanhamento e fiscalização por parte do setor demandante, acerca dos aspectos qualitativos e quantitativos da prestação de serviços, assim como a questão do cumprimento de prazos na realização dos exames. Recomenda-se que o setor demandante desta contratação, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora a realização de exames de cintilografia não represente, em regra, impacto ambiental significativo, a adoção de práticas de sustentabilidade e de proteção ambiental deverá ser observada pela Contratada durante a execução dos serviços. Considerando a utilização de radiofármacos, materiais e equipamentos específicos, deverão ser adotadas medidas que promovam o uso racional de recursos e o adequado gerenciamento dos resíduos, de forma a minimizar possíveis impactos ambientais e assegurar a execução dos serviços em conformidade com a legislação aplicável.

Nesse sentido, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes medidas:

- Gerenciamento, acondicionamento, armazenamento e descarte adequados dos resíduos gerados durante a realização dos exames, inclusive aqueles

13/17

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

relacionados ao uso de radiofármacos e materiais potencialmente contaminados, observando-se as normas de proteção radiológica e de gerenciamento de resíduos aplicáveis;

- Utilização racional de energia elétrica e demais recursos, priorizando equipamentos eficientes e a adoção de práticas que reduzam o funcionamento desnecessário dos aparelhos;
- Capacitação contínua dos profissionais envolvidos na execução dos exames, especialmente quanto à proteção radiológica, ao uso adequado dos equipamentos e aos procedimentos necessários para garantir a qualidade das imagens e a segurança dos pacientes, profissionais e do meio ambiente;
- Adoção de protocolos e técnicas adequadas para a realização dos exames, visando à obtenção de imagens de qualidade e à redução da necessidade de repetição dos procedimentos e, consequentemente, do consumo desnecessário de radiofármacos e demais recursos.

A Contratada deverá, ainda, observar e cumprir integralmente as normas, regulamentos e diretrizes estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à proteção radiológica, ao uso de radiofármacos, ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e à proteção ambiental, aplicáveis à execução dos serviços.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso)

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação. Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na contratação de serviços especializados para realização de exames de cintilografia. Estes exames são classificados como serviços comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo. Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve

15/17

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.** (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: *obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).*

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se garantir a prestação integral de serviços a saúde, no que tange procedimentos referentes a exames de cintilografia. A oferta de tais serviços auxilia na prevenção e resolutividade de doenças, visto que os exames elencados fornecem informações utilizadas para fins diagnósticos e prognósticos, contribuindo para a melhoria da assistência e ampliação da capacidade de resposta às necessidades de saúde da população. Ademais, a oferta de tais serviços é

16/17

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

obrigatória e preconizada em legislações vigentes, previamente citadas neste Estudo.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para atendimento à presente demanda é a contratação de empresa especializada para a realização de exames de cintilografia, através da modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor valor global, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A contratação deverá ser formalizada por meio de contrato, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 20 de outubro de 2026

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Renato Silva dos Santos

Matrícula 3756

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Assinantes



Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 20/10/2026 às 08:23:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Joselina Maria Andrade

Assinou em 20/10/2026 às 08:23:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Joselina Maria Andrade, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Renato Silva dos Santos

Assinou em 20/10/2026 às 08:24:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Renato Silva dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Rosana De Paiva Silva Moraes

Assinou em 20/10/2026 às 09:50:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8K6-VY3-JV1-06L